



## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**NADIR FIGUEIREDO S.A.**

JULHO/2024<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Alterada conforme Reunião de Diretoria realizada em 31 de julho de 2024.



## **1. APRESENTAÇÃO**

É com satisfação que apresentamos o Código de Ética e Conduta (“Código”) de Nadir Figueiredo S.A. (“**Nadir**” ou “**Companhia**”), contendo as regras e diretrizes a serem conhecidas e praticadas pelos administradores, membros de órgãos técnicos e consultivos, empregados, colaboradores e quaisquer terceiros agindo em nome da **Companhia** ou que com ela se relacionem, garantindo padrões elevados de ética, conduta, transparência, respeito e responsabilidade, tão fundamentais à boa reputação da **Nadir**, ao fortalecimento de sua cultura e ao desenvolvimento de seus negócios.

Desta forma, com a leitura deste Código e com a assinatura do respectivo “Termo de Adesão” ou conforme disposto em cláusula contratual, você se declara ciente e fielmente comprometido a agir de acordo com as suas disposições.

## **2. QUEM SOMOS**

A Nadir iniciou a sua trajetória em 1912 como uma oficina de conserto de máquina de escrever e no decorrer de sua existência ajudou a redigir parte da história do país, sendo hoje a principal fabricante de utensílios domésticos em vidro da América do Sul. Tem como premissa a preocupação constante em aliar desenvolvimento, qualidade, criatividade, inovação, tecnologia de ponta e relacionamento com clientes, fornecedores, consumidores, valores que guiaram a consolidação de suas operações industriais na cidade de Suzano/SP, aliada à aquisição das linhas de produção Santa Marina, trazendo as marcas Marinex, Duralex e Colorex e da empresa Cristar Tabletop S.A.S na Colômbia, consolidando sua liderança nesse mercado.

A **Nadir** sempre esteve na mesa de várias gerações de consumidores e atualmente, com uma ampla linha de copos, pratos, xícaras, potes, jarras e refratários, está presente em bares, hotéis, restaurantes e lares, espalhados por mais de 120 países, em todos os continentes.



### 3. MANIFESTO

Cozinhar é um ato de amor, compartilhado com todo mundo que se senta à mesa com você. Nós, da **Nadir**, sempre acreditamos nisso – e nos orgulhamos de fazer parte de momentos como este em lares e negócios de todo o Brasil.

Movidos pela mesma paixão que você coloca nas suas receitas, nós criamos os produtos que não podem faltar na sua cozinha e na sua mesa - um mix completo para atender aos gostos de cada um e ao estilo de cada lar. Assim, estamos presentes em todos os lugares, apoiando e inspirando as pessoas no dia a dia e nas ocasiões mais especiais. Porque quando você tem à mão as melhores ferramentas para cozinhar e servir, toda refeição é uma chance de brilhar.

Como você, nós também queremos nos aprimorar a cada nova receita. E entendemos que um time comprometido com a qualidade é o nosso ingrediente mais importante. Por trás da marca **Nadir**, está a dedicação e a criatividade de milhares de parceiros e colaboradores: pessoas que entendem o que você precisa e fazem de tudo para transformar os seus momentos em uma experiência prazerosa.

Porque queremos que os seus dias tenham mais sabor e sua mesa tenha mais sorrisos.

### 4. APLICAÇÃO

As diretrizes presentes neste Código são aplicáveis a todos os Colaboradores e Terceiros em seu relacionamento interno ou com terceiros, independentemente de seu nível hierárquico, da função exercida ou do cargo ocupado, ou da localidade em que se encontrarem.

É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros ter conhecimento de todo o conteúdo deste Código, respeitá-lo e praticá-lo. A omissão em sua leitura não isentará o Colaborador ou Terceiro, qualquer que seja, de agir em



conformidade com os padrões legais, bem como com as diretrizes aqui transcritas.

As regras estabelecidas nesse Código devem ser aplicadas de forma íntegra e em conjunto com a legislação aplicável, o estatuto social da **Companhia**, suas demais políticas e regimentos internos de seus órgãos, alinhados ao compromisso de manter o mais alto padrão de conduta ética e cumprir com as leis e normas aplicáveis aos negócios da **Companhia**.

Para fins deste Código são considerados:

- Colaboradores: aprendizes, estagiários, trainees, empregados, administradores e membros de órgãos técnicos e consultivos.
- Terceiros: parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, distribuidores e representantes comerciais, agindo em nome da **Companhia**, e quaisquer outros terceiros que com ela se relacionem.

Este Código deve ser aplicado, implementado e supervisionado pelos Departamentos Jurídico e de *Compliance* da **Companhia** e aprovado pela Diretoria.

Os Departamentos Jurídico e de *Compliance*, juntamente com a área de Gestão de Pessoas, realizarão treinamentos anuais (ou sempre que se entender necessário), quanto ao conteúdo deste Código, das políticas e normas internas da **Companhia**.

## **5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

São documentos de referência a este Código, dentre outros, as seguintes Políticas:

- Política Anticorrupção;
- Política de Relacionamento com Agente Público e PEP; e
- Política de Conflito de Interesses.



## **6. NOSSOS VALORES**

O ser humano é nosso bem mais valioso. Estimulamos e apoiamos o seu desenvolvimento. Nossos colaboradores devem sentir-se seguros no ambiente de trabalho e os benefícios a eles concedidos são estendidos aos seus familiares. Nossos processos são realizados por equipes que sentem orgulho do que fazem. Zelamos pelos nossos princípios éticos e projetos sociais.

Promovemos a melhoria da saúde e educação e temos um excelente relacionamento nas comunidades em que atuamos. Em todos os nossos processos incentivamos o respeito e proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais.

Nossa atuação se orienta para a sustentabilidade do ponto de vista ambiental. Procuramos estar sempre à frente na pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Inovações e produtos novos são sempre criados, proporcionando um crescimento contínuo. A atuação responsável e os lucros gerados trazem satisfação, confiança e orgulho aos acionistas.

Com o objetivo de manter uma postura íntegra e correta, pautamos todas as nossas ações na justiça, boa-fé, equidade, solidariedade, confiança, legalidade, transparência, honestidade e responsabilidade corporativa.

## **7. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**

A **Companhia** pautará suas atividades sempre de forma a assegurar o respeito e a proteção aos direitos humanos.

Repudiamos toda e qualquer forma de abuso, preconceito, discriminação ou assédio em função de gênero, cor, origem, nacionalidade, cidadania, idade, convicção religiosa/filosófica/política, orientação sexual, cultura, estado civil, deficiência, condição socioeconômica, cargo/função ou qualquer outra



característica pessoal ou social.

Repudiamos também a prática e emprego do trabalho infantil. Os princípios da proibição ética do trabalho infantil são baseados nos direitos humanos, na proteção da infância e da adolescência, na educação e na saúde. Segundo a legislação brasileira, o trabalho infantil é proibido para quem ainda não completou 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Além disso, trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres são proibidos para menores de 18 anos. Essas normas visam garantir o desenvolvimento físico, mental, moral e social das crianças e dos adolescentes.

A Nadir igualmente repudia e reafirma seu compromisso com o combate ao trabalho análogo à escravidão em todas as suas formas e manifestações e se compromete a denunciar qualquer conduta ilícita nesse sentido, inclusive com relação aos seus fornecedores e ou aos seus clientes e encoraja seus colaboradores a utilizarem os canais disponíveis na Companhia para o esclarecimento de dúvidas e a realização de denúncias/relatos.

## **8. CUMPRIMENTO DAS LEIS E POLÍTICAS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS**

A **Companhia** preza pelo respeito às leis, políticas, normas e regulamentos aplicáveis e tem como premissa a permanente adoção das melhores práticas corporativas de controles financeiros, auditoria, controles internos, segurança da informação, negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e controles anticorrupção e concorrenciais, destinadas a monitorar o cumprimento das leis e a observância das normas, bem como a prevenir e combater atos ilícitos, criminosos ou imorais.

A **Companhia**, seus Colaboradores e Terceiros devem seguir os regulamentos e as normas éticas e de autorregulação a que estão sujeitos, além de observar a Política Anticorrupção.



## **9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

A **Nadir** tem responsabilidade e compromisso com a sustentabilidade, gerando impactos positivos no desenvolvimento social e na preservação do meio ambiente.

## **10. RELACIONAMENTOS PESSOAIS**

A **Companhia** reconhece o direito dos Colaboradores e Terceiros de manterem relacionamentos pessoais entre si, sejam de amizade ou afeto, desde que fora do ambiente de trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros deverão prezar para que relacionamentos pessoais entre colegas de trabalho não interfiram ou prejudiquem o desempenho de suas funções e responsabilidades.

Colaboradores e/ou Terceiros contratados com envolvimento afetivo ou parentesco não deverão ser lotados na mesma Área, exceto quando verificado não haver risco de conflito de interesses, perda de independência hierárquica, bem como possibilidade de fraude interna, desde que aprovado previamente pelos Departamentos Jurídico e de *Compliance*. É obrigação do Colaborador e/ou Terceiro contratado informar ao superior hierárquico, a área de Gestão de Pessoas e aos Departamentos Jurídico e de *Compliance*, caso tenha envolvimento afetivo ou parentesco, para uma definição de ação apropriada de *compliance* e submissão formal ao Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados.

Não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados, bem como de demais colaboradores com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos, ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos. Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se



os méritos, competências, características e contribuições de cada um para a **Companhia**.

## **11. CONFLITO DE INTERESSES**

Todos os nossos Colaboradores e Terceiros devem tomar especial cuidado com qualquer situação que influencie, possa ou pareça influenciar, em qualquer medida, direta ou indiretamente, no julgamento ou no desempenho transparente de suas funções, em detrimento dos interesses da **Companhia** ou de suas Controladas, afetando sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência (“Conflito de Interesses”).

É dever de todos os Colaboradores se absterem de quaisquer negociações, contratações, aprovações, decisões ou gestão de partes interessadas em situações que possam configurar uma situação de Conflito de Interesses, observado o disposto na Política de Conflito de Interesses, conforme aplicáveis.

Para evitar que um Conflito de Interesses resulte à **Companhia** qualquer tipo de prejuízo, perda ou dano, inclusive financeiro, de imagem e/ou de outros aspectos relacionados à gestão de seus negócios, qualquer suspeita ou ocorrência de Conflito de Interesse deverá ser imediatamente reportada aos Departamentos Jurídico e de *Compliance*, conforme descrito na Política de Conflito de Interesses.

## **12. SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Quaisquer produtos, serviços, ideias, planejamentos, know-how, conceitos, fórmulas e dispositivos desenvolvidos pela **Nadir**, bem como quaisquer outras informações sobre seus negócios e operações são ativos de propriedade exclusiva da **Companhia**, e, portanto, devem ser tratadas como informações confidenciais.





A **Companhia** está comprometida com a privacidade e confidencialidade das informações de terceiros com que eventualmente venha a se relacionar, devendo seus Colaboradores e Terceiros observar as seguintes orientações:

- Não divulgar, repassar, utilizar ou comentar quaisquer informações da empresa, relativas a atos ou fatos relevantes ou outras informações estratégicas com repercussão comercial, econômica ou financeira não tornadas públicas, a quaisquer Terceiros, incluindo parceiros comerciais, fornecedores, clientes, distribuidores, representantes comerciais, outros colaboradores etc. Em caso de dúvida, entre em contato com o gestor da sua área ou com os Departamentos Jurídico e de *Compliance*;
- Não discutir informações da Companhia em locais públicos onde possam ser ouvidas por outros;
- Ter especial cuidado com pedidos de Terceiros, por e-mail e/ou por telefone, que procurem informação a respeito de nossos negócios e produtos;
- Descartar informações confidenciais em meio digital de forma a impossibilitar sua recuperação;
- Descartar documentos físicos (originais ou cópias) que contenham informações confidenciais imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura;
- Em consonância com as normas internas acima, se abster de utilizar *pen-drives*, HD externos, ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na **Companhia**.

### **13. USO DE COMPUTADORES, SISTEMAS E INFORMAÇÕES CORPORATIVAS**

Os Colaboradores têm a obrigação de usar os computadores, sistemas e informações corporativas de forma responsável e zelar pela integridade e proteção das informações e sistemas de informática da **Companhia**, evitando o surgimento e exploração de fragilidades de segurança.



Os Colaboradores também estão cientes de que a correspondência recebida ou enviada por meio de equipamentos ou da rede da **Companhia** é de propriedade da **Nadir**, assim como os dados e arquivos armazenados na rede, em equipamentos e sistemas da **Companhia**, os quais, em todos os casos, poderão ser monitorados, sendo reservado à **Nadir** o direito de realizar inspeções e verificações periódicas ou aleatórias.

Observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quaisquer informações ou dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da **Companhia**, devem ter sua confidencialidade preservada. Assim sendo, jamais devem ser enviados dados confidenciais ou de grande importância através da Internet ou de sistemas telefônicos sem a proteção de tal informação, devendo sempre ser observadas as diretrizes das políticas internas da Companhia que tratam desse tema.

#### **14. TRANSPARÊNCIA**

O relacionamento da **Companhia** com acionistas e investidores deve ser pautado pela adoção de práticas de governança corporativa que assegurem a manutenção constante de seus princípios éticos e de transparência junto aos seus diversos públicos.

Além disso, a **Companhia** deve assegurar que qualquer tipo de informação – seja por meio eletrônico, impresso ou outro, seja conduzida na forma de relatórios financeiros, informações a clientes, potenciais clientes, informações dirigidas ao órgão regulador – seja divulgada de modo preciso, transparente e tempestivo.

#### **15. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E CONSUMIDORES**

O relacionamento com os clientes e consumidores deve ser sempre pautado



pela ética, integridade e profissional, sendo parte de nosso objetivo identificar e satisfazer as necessidades e desejos de todos os nossos clientes e consumidores de maneira profissional e íntegra.

A **Nadir** não compactuará com o uso de mecanismos ilegais ou antiéticos com o intuito de auferir benefícios ou beneficiar quaisquer causas. Não utilizamos qualquer estratégia de marketing, de publicidade ou de venda que possa enganar ou iludir nossos clientes ou contrapartes a respeito da qualidade, finalidade e preço de nossos produtos ou serviços.

## **16. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

Toda contratação de terceiros destinada ao atendimento das demandas da **Companhia** ou de seus clientes deverá ser pautada pela imparcialidade, por critérios objetivos e que levem em consideração a reputação, a experiência e a qualidade dos produtos e/ou serviços a serem contratados.

É indispensável que contratações relevantes sejam precedidas de uma verificação de situação cadastral, fiscal, jurídica e reputacional de tais terceiros, conforme políticas e procedimentos internos da **Companhia**, de forma a evitar a contratação de quaisquer terceiros inidôneos e/ou que possam causar prejuízos ou danos de qualquer tipo ou natureza à **Companhia**.

Todo terceiro contratado deve tomar conhecimento dos termos deste Código, e manifestar de forma expressa ou por cláusula contratual, a sua concordância com o seu conteúdo.

## **17. RELACIONAMENTO COM AGENTE PÚBLICO E PEP**

Adotamos políticas e práticas corporativas para garantir que nossas relações, parcerias e negócios com órgãos do Poder Público, em todas as suas instâncias, sejam pautados pela honestidade, transparência,



responsabilidade e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Desse modo, é expressamente vedado a qualquer Colaborador prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, visando obter contrapartida ilegal para a **Nadir** e/ou para nossos clientes e/ou agilizar ou facilitar qualquer procedimento.

Nenhum Colaborador deverá envolver o nome da **Nadir** ao tratar de assuntos pessoais, de qualquer natureza, com entidades governamentais.

#### **18. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS**

A área de Marketing é a responsável pelo relacionamento institucional cotidiano da **Companhia** junto ao público em geral e aos veículos de comunicação e imprensa, como jornais, revistas, websites e emissoras de rádio e televisão.

Os Colaboradores e Terceiros deverão se abster de fazer comentários inadvertidos dirigidos à imprensa sobre assuntos da **Companhia**, ainda que em ambientes informais, sem autorização expressa da área responsável.

Caso um Colaborador ou Terceiro seja contatado por um veículo de comunicação, para qualquer assunto, o Colaborador deverá encaminhar o contato para o responsável pela assessoria de imprensa da **Companhia**.

Os Colaboradores devem se abster de publicar em quaisquer mídias sociais, tais como sites de relacionamento e blogs, comentários e/ou imagens que possam comprometer a imagem da **Nadir**.



## **19. REGISTROS CONTÁBEIS, FISCAIS E FINANCEIROS**

Nenhuma operação de cunho econômico, financeiro ou patrimonial envolvendo a **Companhia** será realizada sem o adequado registro nos livros comerciais ou fiscais.

Todas as transações e pagamentos realizados pela **Nadir** ou em seu nome serão informados adequadamente às áreas responsáveis para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início. Além disso, toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida e arquivada de acordo com os prazos legais.

## **20. COMBATE À CORRUPÇÃO E A OUTRAS CONDUTAS ILEGAIS**

A **Companhia** não tolerará a prática de atos ilícitos ou antiéticos, como pagamento de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, concorrência desleal, tráfico de influências, favorecimentos indevidos, entre outros, seja no relacionamento com o poder público ou na esfera dos relacionamentos privados.

Para tanto, as atividades da **Companhia** estarão sujeitas, entre outras, à Lei n.º 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, à Lei n.º 9.613/1998 - Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Lei n.º 12.846/13, conforme alterada - Lei Anticorrupção, e seus Colaboradores, à Política Anticorrupção da **Companhia**.

## **21. ANTIRRETALIAÇÃO**

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação a qualquer Colaborador ou Terceiro que expresse preocupações, reporte situações ou procure aconselhamento com relação a dúvidas e/ou possíveis violações às disposições deste Código e das Políticas Internas da **Nadir**.

A **Companhia** poderá punir um Colaborador, independentemente da função e cargo exercidos, que exerça medida de retaliação sobre outro que, com



honestidade e boa-fé, tenha reportado uma possível violação, ainda que posteriormente a suspeita de violação não se confirme.

## **22. DÚVIDAS, CONSULTAS E DENÚNCIAS/RELATOS**

Em caso de qualquer dúvida ou consulta com relação aos termos deste Código, entre em contato com os Departamentos Jurídico e de *Compliance*, por meio dos endereços eletrônicos [juridico@nadir.com.br](mailto:juridico@nadir.com.br) e [compliance@nadir.com.br](mailto:compliance@nadir.com.br).

O reporte de situações de descumprimento ou possíveis violações ao presente Código, às políticas aqui mencionadas, a outras políticas e normas internas da Companhia e/ou à legislação aplicável, deve ser feito pelo site <https://etica.nadir.com.br> ou pelo telefone 0800 517 1016, 24 horas por dia, 7 dias por semana (“Canal de Ética”).

O Canal de Ética garantirá o sigilo quanto a quem realizou um relato e tratará a informação com a devida diligência e confidencialidade, garantindo o seu correto processamento. A confidencialidade garante, ainda, que qualquer um de boa-fé que utilizar qualquer meio direto para manifestação ou relatos, não sofrerá nenhuma retaliação ou punição em função disto.

Os relatos de potenciais violações reportadas por meio do Canal de Ética, serão encaminhadas ao Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados, que coordenará e supervisionará sua respectiva apuração pelos Departamentos Jurídico e de *Compliance*.

Caberá aos membros do Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados, em qualquer caso, realizar eventuais entrevistas com colaboradores da **Companhia**, sendo-lhes facultado conduzir diretamente quaisquer apurações, caso assim entendam necessário – e desde que respeitadas as



eventuais competências dos demais órgãos previstas em lei ou nas normas internas da **Companhia**.

Caso o relato se refira ao próprio Departamento Jurídico ou de *Compliance* ou a membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da **Companhia**, ela deverá ser apurada diretamente pelo Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados, que procederá a sua análise e a submeterá, com suas eventuais considerações e recomendações, ao Conselho de Administração, para adoção das medidas cabíveis, garantindo-se a não participação de qualquer dos potenciais envolvidos.

Caso o relato seja referente a um membro do Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados ou do Conselho de Administração, o membro em questão não participará da investigação, ou do procedimento de apuração e aplicação das medidas cabíveis, conforme aplicável, até o seu resultado final.

### **23. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Todos os Colaboradores e Terceiros devem aderir a este Código e às diretrizes nele referenciadas, inclusive relatando eventuais violações em seu ambiente de trabalho.

A aplicação de sanções devido a transgressões às normas deste Código será apreciada caso a caso e deverá considerar: **(i)** a natureza e a gravidade da transgressão; **(ii)** o cargo do transgressor e suas responsabilidades; **(iii)** o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; **(iv)** os meios utilizados e os fins almejados; **(v)** os riscos envolvidos; e **(vi)** as possíveis consequências da sanção.

Qualquer profissional que viole as disposições deste Código e das diretrizes neste documento referenciadas, ou os princípios e normas de conduta por eles



adotados, está sujeito a medidas, tais como: **(i)** advertências; **(ii)** suspensões; **(iii)** sanções, inclusive pecuniárias; demissão; **(v)** processos judiciais.

Em hipótese alguma, a aplicação do presente Código será justificativa para violar preceitos e normas emanadas por autoridades legalmente competentes, já que o referido material não se destina a esse tipo de soberania e nem pretende substituir tais autoridades.





## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão"), [*nome, qualificação, endereço de correio eletrônico*], abaixo assinado, na qualidade de [*relação com a Nadir*], adere ao Código de Ética e Conduta da Nadir Figueiredo S.A. ("Código") ("Companhia" ou "Nadir") e declara:

- (i) conhecer integralmente os termos do Código, tendo recebido, neste ato, cópia de seu inteiro teor, obrigando-se a cumprir as regras ali contidas;
- (ii) ter ciência de que é responsável pelo cumprimento dos regulamentos e normas éticas aplicáveis;
- (iii) ter ciência de que toda e qualquer correspondência recebida ou enviada por meio de equipamentos ou da rede da Companhia é de propriedade da Nadir, assim como os dados e arquivos armazenados na rede, em equipamentos e sistemas da empresa, os quais, em todos os casos, poderão ser monitorados, sendo reservado à Companhia o direito de realizar inspeções e verificações periódicas ou aleatórias; e
- (iv) ter ciência de que é expressamente vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, visando obter contrapartida ilegal para a Nadir e/ou para seus clientes e/ou agilizar ou facilitar qualquer procedimento;
- (v) ter ciência de que é responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante do Código, obrigando-se a ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Código.

[ ] de [ ] de [ ]

---

[nome]

